



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Roosevelt Vilela)

Cria a Medalha "Mérito Segurança Pública".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Medalha "Mérito Segurança Pública", para distinguir e galardoar militares ou civis, personalidades, instituições ou entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho social, civis ou militares, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado serviços relevantes à Segurança Pública do Distrito Federal ou ao Brasil.

Parágrafo único. A medalha poderá ser uma homenagem *post mortem* e, nesse caso, será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 2º A medalha será concedida:

I - pela Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, por proposta de um ou mais de seus membros, devidamente justificada;

II - pelo Presidente da Comissão de Segurança, por iniciativa própria.

Art. 3º Compete à Comissão de Segurança:

I - determinar a adoção das providências necessárias para a realização da cerimônia especial de entrega da medalha;

II - organizar os registros e arquivos relativos à medalha;

III - decidir os casos omissos relativos;

Parágrafo único. Os Deputados Distritais poderão sugerir à Mesa, por intermédio do Segundo-Secretário, o nome de autoridades, personalidades, instituições ou entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho social, civis ou militares, nacionais ou estrangeiros, objetivando a condecoração com a medalha "Mérito Segurança Pública".

Art. 4º A medalha será dourada, na forma circular, com 55 (cinquenta e cinco) milímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura, com as seguintes características:

I - anverso: ao centro, em sentido diâmetro-horizontal, a efígie em relevo da imagem da Câmara Legislativa do Distrito Federal; no semicírculo superior, gravada, a inscrição "Câmara Legislativa do Distrito Federal" e, no semicírculo inferior, gravada, a inscrição "Mérito Segurança Pública";

II - reverso: ao centro, em relevo, a silhueta do Brasão da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - contorno em esmalte verde de 2 (dois) milímetros.

IV - pendente de fita, com 40 milímetros de altura e 35 milímetros de largura.

Art. 5º A medalha tem como complementos:

I - diploma, impresso em papel filigranado "marca d'água", formato 20 x 30cm, com dizeres a serem definidos;

II - barreta de metal, medindo 35 (trinta e cinco) milímetros de largura por 10 (dez) milímetros de altura, recoberta com fita em tecido verde e amarelo, tendo ao centro, em passamanes dourado, com as iniciais "CLDF"

VI - estojo, revestido de pelica cor verde, contendo o brasão da Câmara Legislativa do Distrito Federal, dourado, no centro de sua face externa, anterior;

VII - pasta revestida de pelica verde, contendo o brasão da CLDF, dourado, no centro de sua face externa, anterior, e, abaixo, centralizadas, as inscrições "Câmara Legislativa do Distrito Federal", "Medalha *Mérito Segurança Pública*".

Art. 6º As características do diploma e demais complementos da Medalha serão definidos em ato da Comissão de Segurança.

Art. 7º A entrega oficial das condecorações será feita solenemente, em cerimônia especial.

Art. 8º Caberá ao presidente da Comissão de Segurança editar os atos complementares necessários à implementação do disposto nesta resolução.

Art. 9º As despesas decorrentes da edição deste ato correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A medalha "Mérito da Segurança Pública" do Distrito Federal visa premiar civis ou militares, brasileiros ou estrangeiros, que prestaram relevantes serviços à Segurança Pública do Distrito Federal ou ao Brasil. Além destas personalidades, organizações militares e instituições civis que prestaram relevantes serviços ao Distrito Federal, no desempenho de missões constitucionais, também serão homenageadas.

Destina-se a distinguir e condecorar civis ou militares, personalidades, instituições ou entidades, campanhas, programas ou movimentos de cunho social, civil ou militar, nacionais ou estrangeiros, que tenham prestado serviços relevantes à Segurança Pública do DF. O indicado pode ser profissional da segurança pública, cientista, político, ator, cantor, religioso, enfim, pessoas que em certo momento da história da cidade realizaram algum trabalho que teve repercussão e recebeu a admiração dos cidadãos do Distrito Federal, em prol da Segurança Pública.

Prestigiar a segurança pública é homenagear a vida, é falar de respeito à lei e de reverência à democracia. Não há possibilidade de uma sociedade prosperar, sem que haja ordem e que essa seja, evidentemente, legítima. E sem sombra de dúvida, fazer a Segurança Pública, assim como a Justiça e outros serviços essenciais prestados pelo Estado, é decisivo para permanência e evolução de nossa própria sociedade.

A honraria é condecoração no âmbito local e reconhecerá os que colaboraram de forma efetiva em ações em prol da sociedade e para a integração das forças que compõem o sistema de Segurança Pública do Distrito Federal.

Diante de todo o exposto, considerando o interesse público envolvido na matéria, conclamo aos nobres pares, para aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, _____, de _____ de 2020.

ROOSEVELT VILELA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141**, **Deputado(a) Distrital**, em 20/08/2020, às 14:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0183365** Código CRC: **1093B388**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br

00001-00027628/2020-86

0183365v19



PROPOSIÇÃO - PR 054/2020

LIDO EM: 26/08/2020

Brasília, 26 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 26/08/2020, às 16:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0188332 Código CRC: 077A3E98.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00027628/2020-86

0188332v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na Mesa Diretora (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 26 de agosto de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 27/08/2020, às 10:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0188333 Código CRC: 9DD4A729.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00027628/2020-86

0188333v2